

AVISO

Com a entrada em vigor do novo **estatuto de trabalhador-estudante** – artigos 79.º a 85.º do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e artigos 147.º a 156.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho – torna-se necessário assegurar uma correcta informação aos seus eventuais beneficiários e, paralelamente, uma adequada organização de dados relativamente aos mesmos na Secretaria de Assuntos Académicos da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Assim:

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 11.º do Regulamento da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, determino o seguinte:

1.º – 1 – A FLUC reconhece o estatuto de trabalhador-estudante aos alunos que demonstrem possuir, até 30 (trinta) dias úteis após o acto de matrícula e/ou inscrição, a qualidade de trabalhador junto da Secretaria de Assuntos Académicos.

2 – Decorrido o prazo mencionado no número anterior, o reconhecimento do estatuto de trabalhador-estudante só terá lugar mediante o prévio pagamento de montante idêntico ao dos emolumentos estabelecidos no n.º 9.2 da Tabela de Emolumentos da Universidade de Coimbra e cumpridos os prazos nele estabelecidos.

2.º – A qualidade de trabalhador é comprovada, perante a FLUC, da seguinte forma:

- a) Funcionários, agentes e contratados da Administração Pública – por declaração do respectivo serviço, autenticada com o selo branco, onde conste o nome, a carreira e categoria, modalidade de vínculo, n.º do bilhete de identidade, n.º de identificação fiscal e n.º atribuído pelo subsistema de segurança social (Caixa Geral de Aposentações ou Segurança Social);
- b) Trabalhadores por conta de outrem – por declaração da respectiva entidade patronal, com o carimbo e assinatura, acompanhada de documento comprovativo da efectivação de descontos para a segurança social;
- c) Trabalhadores por conta própria – por declaração de início de actividade no Serviço de Finanças, acompanhada do documento comprovativo e actualizado do envio de descontos para a segurança social ou, no caso de isenção desse descontos, pela apresentação de declaração de isenção e de recibo(s) correspondente(s) a remunerações recebidas pelo trabalho efectuado;
- d) Bolseiros, estudantes que frequentam curso de formação profissional ou programa de ocupação temporária de jovens, com duração igual ou superior a seis meses – documento que certifique inequivocamente a situação invocada (contrato de concessão de bolsa, documento emitido pela entidade formadora, etc.);
- e) Trabalhadores em situação de desemprego involuntário – documento do centro de emprego em que estão inscritos e cópia da declaração de situação de desemprego (modelo n.º 346 da INCM).

3.º – Em cada semestre, os trabalhadores-estudantes podem utilizar a época de recurso como época plena.

4.º – 1 – Os direitos conferidos ao trabalhador-estudante cessam quando este não tenha aproveitamento em dois anos consecutivos ou três interpolados.

2 – Considera-se aproveitamento escolar:

- a) O trânsito de ano escolar;
- b) A aprovação em, pelo menos, metade das disciplinas em que o trabalhador-estudante estiver matriculado;
- c) A não verificação do disposto nas alíneas anteriores por motivo de licença por maternidade, de licença parental não inferior a um mês, de acidente de trabalho ou de doença profissional, desde que devidamente comprovados.

3 – No ano lectivo subsequente àquele em que cessaram os direitos, pode ser novamente concedido aos trabalhadores matriculados em cursos ministrados pela FLUC o exercício dos mesmos, nos termos da lei.

Coimbra, 19 de Setembro de 2007

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO,

(Prof. Doutor Carlos Ascenso André)